

EDITAL DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA DO GRUPO CONDUMAX INCESA 2025

O Grupo Condumax Incesa, formado pelas empresas Condumax – Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda. e Incesa Indústria de Componentes Elétricos Ltda., ambas empresas brasileiras com atuação consolidada nos segmentos de cabos, condutores e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, torna público o presente Edital do Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa 2025, destinado à seleção de propostas de soluções tecnológicas e inovadoras que contribuam para o co-desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços de interesse do Grupo e do setor elétrico nacional.

Esta chamada pública integra a estratégia de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa, que busca conectar startups, instituições de ciência e tecnologia e empresas inovadoras a desafios reais da indústria, promovendo a colaboração entre o ecossistema empreendedor e o setor produtivo.

DEFINIÇÕES E TERMOS TÉCNICOS

Para os fins deste edital, entende-se por:

- Co-desenvolvimento: processo colaborativo entre o Grupo Condumax Incesa e os parceiros selecionados, envolvendo compartilhamento técnico, validação de hipóteses e evolução conjunta da solução em ambiente real ou controlado.
- Prova de Conceito (PoC): teste prático de curta duração, voltado à verificação da viabilidade técnica e funcional da solução proposta.
- Projeto-Piloto: aplicação da solução em escala reduzida, com o objetivo de validar sua operação em condições reais.
- TRL (Technology Readiness Level): escala que mede o grau de maturidade tecnológica da solução, variando de 1 (princípios básicos) a 9 (sistema comprovado em operação real).
- Startup: pessoa jurídica de base tecnológica, com até 10 anos de constituição e atuação em ambiente de incerteza, dedicada ao desenvolvimento de soluções inovadoras e com faturamento anual de até R\$ 16 milhões.
- Empresa Inovadora: startups, spin-offs, ICTs ou outras organizações com capacidade técnica e foco em desenvolvimento tecnológico aplicável ao setor elétrico.
- Co Investimento: aporte financeiro, técnico ou material realizado pelas partes envolvidas no projeto, visando à execução conjunta das atividades previstas no plano de trabalho.

1. OBJETIVO E FINALIDADE

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e apoiar o co-desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao desafio temático "Redução de Perdas Não Técnicas e Fraudes em Redes de Distribuição", promovido pelo Grupo Condumax Incesa.

- 1.2. O desafio tem como foco o desenvolvimento e a validação de soluções tecnológicas que contribuam para mitigar furtos de energia, fraudes em medidores, furtos de cabos e demais ativos das distribuidoras, como reguladores e transformadores, além de práticas que comprometem a sustentabilidade financeira das concessionárias, afetam a confiabilidade das redes elétricas e impactam diretamente os indicadores de desempenho do setor.
- 1.3. O Programa de Inovação Aberta busca estimular parcerias entre o Grupo Condumax Incesa, startups, empresas inovadoras, spin-offs e instituições de ciência e tecnologia (ICTs), criando oportunidades de co-criação, testes e validação de soluções aplicáveis ao contexto real da distribuição de energia elétrica e de seus componentes.
- 1.4. São finalidades específicas deste Edital:
 - I. Atrair parceiros tecnológicos com capacidade de desenvolver soluções inovadoras, escaláveis e aplicáveis à realidade do setor elétrico;
 - II. Fomentar a inovação colaborativa, conectando desafios industriais da Incesa a competências empreendedoras, científicas e tecnológicas do ecossistema de inovação;
 - III. Viabilizar provas de conceito (PoCs) e projetos-piloto que demonstrem a eficácia de novas abordagens para detecção, prevenção ou mitigação de perdas não técnicas;
 - IV. Apoiar o avanço da maturidade tecnológica (TRL) de soluções emergentes que apresentem potencial de aplicação industrial;
 - V. Promover ganhos de eficiência, segurança operacional e sustentabilidade, alinhados à modernização das redes elétricas e ao combate a perdas de energia.

2. O DESAFIO DE INOVAÇÃO

- 2.1. O Programa de Inovação Aberta tem como foco o desafio temático único: *Redução de Perdas Não Técnicas e Fraudes em Redes de Distribuição*.
- 2.2. As perdas não técnicas, decorrentes de furtos de energia, fraudes em medidores e furtos de cabos, constituem um dos principais desafios à eficiência operacional e à sustentabilidade financeira das distribuidoras de energia elétrica. Essas ocorrências impactam diretamente os indicadores de desempenho (DEC, FEC e perdas totais), a segurança da rede e das equipes de campo, e a competitividade de toda a cadeia do setor elétrico.
- 2.3. O desafio busca identificar, testar e validar soluções tecnológicas inovadoras capazes de detectar, prevenir ou mitigar perdas não

técnicas, com potencial de aplicação real em redes de distribuição elétrica e seus componentes.

2.4. Linhas Tecnológicas e Áreas de Aplicação

- I. As propostas poderão envolver, de forma isolada ou combinada, as seguintes áreas:
- Detecção e previsão de fraudes e furtos de energia, por meio de análise de dados, inteligência artificial, aprendizado de máquina, redes neurais, grafos ou modelos híbridos;
 - Monitoramento inteligente de medidores e redes, com uso de sensores, IoT, visão computacional ou telemetria avançada;
 - Rastreamento e prevenção de furtos de cabos e ativos, via sensoriamento remoto, RFID, marcação química, blockchain ou tecnologias equivalentes;
 - Integração de dados operacionais e sistemas legados (MDM, OMS, GIS, SCADA, Head-End, ERP, entre outros);
 - Plataformas e ferramentas analíticas que aprimorem a priorização de inspeções e a tomada de decisão baseada em dados;
 - Soluções de proteção física e digital de ativos, como dispositivos anti-tamper, selos inteligentes e autenticação de componentes.

2.5. Requisitos Técnicos Mínimos

- I. As soluções propostas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- Integração obrigatória com sistemas da concessionária parceira, observando protocolos de segurança, interoperabilidade e LGPD;
 - Compatibilidade com os padrões e arquiteturas utilizadas pela Incesa e distribuidoras parceiras;
 - Capacidade de processamento e análise de dados reais, provenientes de medidores, sensores ou sistemas operacionais;
 - Entregáveis em formato funcional e válido, permitindo testes controlados e coleta de métricas de desempenho (ex.: precisão, recall, taxa de falso positivo, redução de OPEX, tempo de detecção).

Nota: O Grupo Condumax Incesa poderá disponibilizar informações adicionais sobre infraestrutura, bases de dados e ambiente de teste em documento anexo ou durante o processo de seleção.

2.6. Restrições e Condições de Escopo

I. Não serão aceitas propostas que:

- Se limitem a estudos conceituais, diagnósticos, consultorias ou análises sem protótipo ou solução testável;
- Não apresentem possibilidade de integração técnica com sistemas ou processos reais do setor elétrico;
- Consistam apenas em softwares administrativos, plataformas genéricas de gestão ou aplicações sem relação direta com o desafio;
- Dependam de dados ou infraestruturas externas indisponíveis para a execução da PoC.

2.7. Limite de Investimento e Contrapartida da Executora

2.7.1. O valor máximo destinado pelo Grupo Condumax Incesa à execução de cada Prova de Conceito (PoC) será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.7.2. O montante poderá incluir recursos financeiros, acesso a infraestrutura, dados técnicos, acompanhamento especializado e insumos eventualmente fornecidos pela Incesa.

2.7.3. Valores adicionais necessários à execução da proposta, incluindo custos de pessoal, aquisição de equipamentos, licenças de software, conectividade, despesas logísticas ou quaisquer outros itens não contemplados no aporte do Grupo Condumax Incesa, deverão ser integralmente absorvidos pela empresa executora da PoC.

2.7.4. O Grupo Condumax Incesa poderá, a seu critério, autorizar apoios complementares não financeiros (como cessão temporária de equipamentos, dados ou mentorias técnicas), desde que previamente acordados no Plano de Trabalho e sem implicar aumento do valor total previsto.

2.7.5. O investimento total por projeto, incluindo o aporte do Grupo Condumax Incesa e eventuais contrapartidas da executora, não poderá exceder o valor global apresentado na proposta e validado na fase de contratação.

2.8. Execução e Validação das Soluções

2.8.1. As provas de conceito (PoCs) deverão ser executadas em ambiente real ou controlado, em unidades ou áreas definidas pelo Grupo Condumax Incesa, observando os protocolos de segurança elétrica e de proteção de dados vigentes.

- 2.8.2. A PoC deverá demonstrar resultados quantitativos ou qualitativos que permitam avaliar o potencial de escalabilidade, integração e impacto operacional da solução.
- 2.8.3. O prazo máximo de execução da PoC será de 8 (oito) meses, observando-se o limite orçamentário estabelecido neste edital.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. O Programa de Inovação Aberta baseia-se nos princípios de colaboração, transparência, ética, confidencialidade e corresponsabilidade técnica e financeira entre as partes envolvidas.
- 3.2. As propostas apresentadas deverão observar as seguintes diretrizes gerais:
 - I. Aderência ao desafio: toda solução deve endereçar de forma direta o tema *Redução de Perdas Não Técnicas e Fraudes em Redes de Distribuição*;
 - II. Foco em aplicação prática: somente serão aceitas propostas com prova de conceito (PoC) ou projeto-piloto factível de ser executado em ambiente real ou controlado;
 - III. Integração técnica: a solução deverá demonstrar capacidade de integração com sistemas e processos de distribuidoras de energia, garantindo compatibilidade com protocolos e padrões utilizados pela Incesa e parceiros;
 - IV. Limite financeiro: o valor máximo de apoio por PoC será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme condições previstas neste edital;
 - V. Contrapartida da executora: quaisquer valores adicionais necessários à execução do projeto deverão ser absorvidos pela empresa executora, sem ônus para o Grupo Condumax Incesa, podendo ser aportados como recursos financeiros, horas técnicas ou infraestrutura própria;
 - VI. Conformidade e integridade: todas as atividades deverão respeitar as políticas de compliance, segurança da informação, proteção de dados (LGPD) e de ética corporativa da Incesa;
 - VII. Confidencialidade: as informações trocadas entre as partes serão protegidas por Termo de Confidencialidade (NDA) a ser firmado antes do início das atividades de co-desenvolvimento;
 - VIII. Sustentabilidade e segurança: as soluções devem observar normas técnicas, ambientais e de segurança elétrica, aplicáveis à operação em redes de distribuição;

- IX. Validação e mensuração de resultados: a PoC deverá definir indicadores de desempenho técnico e econômico, permitindo avaliar impacto, viabilidade e potencial de escalabilidade;
- X. Boas práticas de inovação aberta: as partes comprometem-se a adotar um modelo de co-desenvolvimento colaborativo, com trocas contínuas, checkpoints e revisão conjunta do plano de trabalho.

4. PARTICIPANTES

- 4.1. Quem pode participar. Poderão participar pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil (CNPJ ativo), incluindo startups, empresas inovadoras, spin-offs (acadêmicas ou corporativas) e ICTs (universidades, institutos e fundações de apoio), com competência técnica relacionada ao desafio deste edital.
- 4.2. Categorias elegíveis.
 - I. Startups: empresas de base tecnológica com até 10 anos de constituição, com produto/tecnologia aplicável ao setor elétrico.
 - II. Empresas inovadoras: organizações com histórico de P&D, independentemente de porte ou tempo de constituição.
 - III. Spin-offs: empresas originadas de corporações, universidades ou centros de pesquisa para explorar tecnologia/novo produto.
 - IV. ICTs: universidades e institutos com infraestrutura e equipe compatíveis com o tema.
- 4.3. Propostas conjuntas. São admitidas propostas em parceria (ex.: universidade + startup), sem necessidade de novo CNPJ, desde que:
 - I. Seja indicado um Líder da Proposta (responsável pela interlocução com a Incesa);
 - II. As responsabilidades de cada parte constem no Plano de Trabalho;
 - III. Todos os parceiros aceitem as condições deste Edital e assinem os instrumentos contratuais quando convocados (NDA, Termo de Parceria, SoW).
- 4.4. Empresas estrangeiras. Podem participar se possuírem representação legal no Brasil (CNPJ próprio ou parceiro responsável), necessária para contratação e execução local.
- 4.5. Limite de submissões. Cada CNPJ poderá submeter 1 (uma) proposta. Em propostas conjuntas, o Líder será o CNPJ contabilizado.

- 4.6. Comprovação técnica (na inscrição). Portfólio de projetos ou casos, breve descrição do TRL/estágio da solução, e currículos-chave da equipe.
- 4.7. *Due diligence* (somente selecionadas). Antes da formalização:
 - I. Comprovação cadastral e regularidade fiscal (documentos padrão);
 - II. Declaração de inexistência de conflito de interesses;
 - III. Aceite do NDA e das regras de compliance e LGPD do Grupo Condumax Incesa.
- 4.8. Impedimentos. Não poderão participar:
 - I. Pessoas físicas;
 - II. Empresas com sanções anticorrupção ou impedidas de contratar com a Incesa;
 - III. Organizações com conflito de interesses não sanável (ex.: sócio/empregado com atuação direta na gestão do programa);
 - IV. Participantes que utilizem informações confidenciais de terceiros sem autorização.
- 4.9. Aceite das condições. A submissão implica aceite integral deste Edital, autorização para verificação das informações e anuênciia para divulgação institucional de dados não sigilosos em caso de seleção (nome, logomarca e descrição resumida da solução).

5. INSCRIÇÃO

5.1. Condições Gerais

- 5.1.1. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com o tema único deste edital – *Redução de Perdas Não Técnicas e Fraudes em Redes de Distribuição* – e enviadas exclusivamente pela plataforma [Zing](#), conforme formulário digital disponibilizado.
- 5.1.2. As propostas serão avaliadas quanto à qualidade técnica, viabilidade de execução, inovação, aplicabilidade e potencial de impacto para a Incesa e o setor elétrico.
- 5.1.3. O Grupo Condumax Incesa poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos em qualquer fase da análise.
- 5.1.4. As empresas proponentes deverão seguir princípios de ética, transparência e conformidade com o Código de Conduta e as políticas de integridade do Grupo Condumax Incesa.

5.2. Conteúdo Essencial da Proposta

I. A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Informações cadastrais da empresa e equipe responsável, incluindo contatos e experiência prévia em projetos de P&D, inovação ou digitalização industrial;
- Descrição da solução proposta, seu diferencial tecnológico e relevância para o desafio;
- Análise de maturidade tecnológica (TRL) e expectativa de evolução ao longo da PoC;
- Objetivos tecnológicos, de mercado e econômicos;
- Estrutura do projeto, incluindo cronograma, entregas e recursos estimados;
- Plano preliminar de Prova de Conceito (PoC) com descrição de indicadores de sucesso;
- Estimativa de custos e recursos necessários (humanos, materiais e dados);
- Apresentação executiva de até 12 slides.

5.3. Objetivos do Projeto

- I. Cada proposta deve apresentar de forma estruturada os seguintes objetivos:
 - Objetivo tecnológico: Descrever claramente a inovação, o diferencial em relação ao estado da arte e os desafios técnicos a serem superados. Demonstrar avanço técnico relevante, potencial de integração com redes elétricas e capacidade de detecção ou prevenção de perdas não técnicas.
 - Objetivo de mercado: Evidenciar como a solução se conecta às necessidades das concessionárias e distribuidoras, destacando oportunidades de escalabilidade e replicabilidade. Apontar benefícios esperados (redução de perdas, aumento de eficiência, melhoria de segurança e confiabilidade).
 - Objetivo econômico: Indicar os resultados econômicos e operacionais pretendidos, incluindo métricas mensuráveis, como:
 - a. Redução percentual de perdas e custos operacionais;
 - b. Tempo de payback da PoC ou piloto;

- c. Redução de visitas de campo e deslocamentos;
- d. Incremento de receita, eficiência e segurança operacional.

5.4. O Plano preliminar de Prova de Conceito deve incluir:

- Escopo técnico detalhado e objetivos mensuráveis;
- Atividades, entregas e responsáveis;
- Cronograma físico (em semanas ou sprints);
- Indicadores de desempenho (técnicos, econômicos e operacionais);
- Plano de mitigação de riscos;
- Descrição dos dados e acessos necessários;
- Requisitos de infraestrutura e integração.

5.4.1. O projeto deverá prever entregas intermediárias e checkpoints para acompanhamento técnico pela Incesa, incluindo:

- Validação de arquitetura e metodologia;
- Demonstração de protótipo funcional;
- Avaliação de resultados parciais;
- Revisão e decisão de continuidade.

5.5. Plano de Custos e Recursos

5.5.1. A proposta deverá conter uma estimativa simplificada de custos e recursos (não é necessário orçamento detalhado nesta fase), discriminando:

- Recursos humanos (horas técnicas, equipe envolvida);
- Recursos materiais (equipamentos, sensores, software, licenças, conectividade);
- Serviços de terceiros (testes, validações, inspeções).

5.5.2. Eventuais aportes do Grupo Condumax Incesa, poderão incluir apoio técnico, acesso a infraestrutura, dados, e materiais específicos.

6. DAS FASES DO PROGRAMA

6.1. O Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa será desenvolvido em três fases principais, conforme descritas a seguir.

6.1.1. Fase 1 – Tech Challenge (Convite ao Mercado)

- I. Nesta fase, o Grupo Condumax Incesa lança publicamente o Desafio de Inovação definido neste edital, convidando startups, empresas inovadoras, spin-offs e ICTs a submeterem propostas de soluções alinhadas ao tema “Redução de Perdas Não Técnicas e Fraudes em Redes de Distribuição”.
- II. As inscrições serão realizadas pela plataforma Zing, por meio do formulário de submissão descrito neste edital.
- III. Durante o período de inscrição, poderão ser realizados eventos de esclarecimento técnico (webinars, Q&A ou office hours) conduzidos pela equipe do Grupo Condumax Incesa, com o objetivo de orientar os interessados quanto ao contexto do desafio e aos requisitos mínimos de integração.
- IV. Ao final dessa etapa, as propostas serão avaliadas conforme os critérios definidos neste Edital, resultando em uma lista de finalistas que avançarão para o Demoday.

6.1.2. Fase 2 – Demoday (Apresentação e Seleção Final)

- I. As empresas finalistas participarão de um Demoday virtual, apresentando suas soluções a uma banca avaliadora composta por representantes do Grupo Condumax Incesa, especialistas técnicos e convidados externos.
- II. Cada finalista deverá realizar uma apresentação técnica e estratégica (pitch), demonstrando:
 - O problema abordado e sua relevância para o desafio;
 - A arquitetura e diferenciais da solução proposta;
 - Resultados e métricas já obtidos (se houver pilotos anteriores);
 - Plano preliminar da PoC, incluindo cronograma, custos e indicadores esperados;
 - Requisitos para integração e execução em ambiente real.
- III. A banca poderá realizar perguntas técnicas, comerciais ou operacionais, com o objetivo de validar a viabilidade e o potencial de execução.

IV. A solução com melhor desempenho técnico e maior aderência ao desafio será selecionada para a execução da PoC (Fase 3).

6.1.3. Fase 3 – Execução da Prova de Conceito (PoC)

- I. A empresa selecionada assinará os seguintes instrumentos:
 - Termo de Confidencialidade (NDA);
 - Plano de Trabalho e Termo de Parceria, que definirá escopo, entregas, cronograma, responsabilidades e indicadores;
 - Declaração de Conformidade e Integridade, com aceite das normas de compliance e LGPD da Incesa.
- II. A PoC deverá ter duração máxima de até 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do plano de trabalho.
- III. Durante a execução, o Grupo Condumax Incesa realizará reuniões de acompanhamento técnico periódicas, podendo incluir checkpoints formais de avaliação (Gates).
- IV. Cada PoC deverá demonstrar resultados mensuráveis conforme indicadores definidos no plano de trabalho, incluindo pelo menos um dos seguintes aspectos:
 - Redução percentual de perdas não técnicas;
 - Precisão/recall de modelos de detecção;
 - Tempo médio de detecção;
 - Redução de custo operacional (OPEX);
 - Aumento de eficiência ou segurança da rede.
- V. Ao término da execução, será elaborado um Relatório Final de Resultados (Business Case da PoC), consolidando os aprendizados, evidências técnicas e oportunidades de escalabilidade.
- VI. As PoCs concluídas poderão ser avaliadas pelo Grupo Condumax Incesa para eventual continuidade comercial, licenciamento, ou ampliação de parceria tecnológica, a critério da empresa e mediante novos instrumentos contratuais.

6.2. Cronograma Geral

Atividade	Período
Lançamento do edital e abertura das inscrições na plataforma	08/12/2025
Período de inscrições e envio das propostas	08/12/2025 a 31/01/2026
Análise de elegibilidade e aderência das propostas	02/02/2026 a 20/02/2026
Divulgação das propostas finalistas convidadas para o Demoday	Até 27/02/2026
Realização do Demoday e seleção da proposta vencedora para a PoC	Até 13/03/2026
Negociação e assinatura dos instrumentos (NDA, Termo de Parceria, Plano de Trabalho)	16/03/2026 a 10/04/2026
Execução da Prova de Conceito (PoC) em ambiente real ou controlado	13/04/2026 a 13/11/2026 (até 8 meses)
Entrega do Relatório Final da PoC (Business Case da PoC)	Até 15 dias após o término da PoC
Evento de encerramento e apresentação dos resultados	Até 60 dias após a entrega do Relatório Final

7. ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Etapas da Análise

7.1.1. A análise e seleção das propostas submetidas ao Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa ocorrerá em três etapas complementares, conforme descritas a seguir:

- I. Análise de Elegibilidade e Aderência (Fase 1 – Tech Challenge): Verificação inicial do cumprimento dos requisitos de participação e da aderência da proposta ao desafio “Redução de Perdas Não Técnicas e Fraudes em Redes de Distribuição”. Propostas incompletas, fora do tema, ou sem potencial de integração técnica poderão ser desclassificadas nesta fase.
- II. Avaliação Técnica e Classificação (Fase 2 – Demoday): As propostas elegíveis serão avaliadas por uma banca técnica multidisciplinar, composta por especialistas do Grupo Condumax Incesa e convidados externos, com base nos critérios definidos neste edital. Nessa etapa, as empresas finalistas apresentarão sua solução em formato de pitch técnico, seguido de arguição pela banca.
- III. Seleção Final e Contratação da PoC (Fase 3): As soluções com melhor desempenho técnico, operacional e estratégico serão indicadas para execução da Prova de Conceito

(PoC), mediante aprovação do plano de trabalho e assinatura dos instrumentos jurídicos correspondentes.

7.2. Critérios de Avaliação

7.2.1. As propostas serão avaliadas segundo os critérios e pesos indicados a seguir:

Critério	Descrição	Peso
Aderência ao Desafio	Grau de alinhamento da solução ao tema do edital e aos problemas reais de perdas não técnicas e fraudes.	2
Inovação e Diferenciação	Originalidade da solução, uso de novas tecnologias e potencial de gerar ganhos relevantes em eficiência e confiabilidade.	2
Viabilidade Técnica e Integração	Robustez tecnológica, compatibilidade com sistemas de distribuição e capacidade de integração com os ambientes da Incesa e concessionárias parceiras.	2
Maturidade da Solução (TRL)	Nível de desenvolvimento e prontidão tecnológica.	1
Impacto Esperado e Métricas de Sucesso	Clareza e relevância dos indicadores propostos (redução de perdas, custo, tempo, segurança, etc.).	2
Capacidade da Equipe Executora	Experiência técnica, multidisciplinaridade e histórico de projetos semelhantes.	2
Viabilidade Econômica e Modelo de Negócio	Coerência entre custos, cronograma e valor de investimento solicitado; potencial de escalabilidade ou continuidade pós-PoC.	2

Observação: Os critérios serão avaliados em uma escala Likert de 5 (cinco) pontos, onde 1 representa o nível mais baixo de atendimento ao critério e 5 o nível mais alto.

7.3. Metodologia de Avaliação

- 7.3.1. Cada proposta será avaliada por no mínimo três avaliadores independentes, e a nota final corresponderá à média ponderada das avaliações.
- 7.3.2. Em caso de discrepância significativa entre as notas atribuídas, a banca poderá solicitar reavaliação conjunta para equalização de critérios.
- 7.3.3. O Grupo Condumax Incesa poderá convidar avaliadores externos (especialistas técnicos, parceiros institucionais, representantes do setor elétrico ou da inovação) para compor as bancas, sem direito a decisão administrativa.
- 7.3.4. Os resultados da análise e da seleção serão divulgados exclusivamente pelos canais oficiais do programa e por comunicação direta aos proponentes classificados.

7.4. Seleção Final e Aprovação da PoC

- 7.4.1. A aprovação para execução da PoC estará condicionada à:
 - I. Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho detalhado, com escopo, cronograma, equipe e indicadores de sucesso;
 - II. Assinatura do Termo de Parceria e Confidencialidade (NDA);
 - III. Análise de due diligence e conformidade cadastral da empresa executora;
 - IV. Adequação às políticas de integridade e segurança da informação da Incesa.

8. SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Início e Formalização

- 8.1.1. A empresa selecionada para a execução da Prova de Conceito (PoC) deverá formalizar sua participação mediante assinatura dos seguintes instrumentos:
 - I. Termo de Confidencialidade (NDA);
 - II. Plano de Trabalho e Termo de Parceria, contendo escopo, cronograma, responsabilidades e indicadores;
 - III. Declaração de Conformidade e Integridade, com aceite das políticas de compliance, segurança da informação e LGPD da Incesa.

- 8.1.2. A assinatura dos instrumentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados da seleção, sob pena de perda do direito de participação, salvo justificativa formal aceita pelo Grupo Condumax Incesa.
- 8.1.3. O início da execução da PoC está condicionado à aprovação final do Plano de Trabalho e ao cumprimento das exigências cadastrais e contratuais pela empresa executora.

8.2. Duração e Cronograma

- 8.2.1. Cada PoC deverá ter duração máxima de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Plano de Trabalho.
- 8.2.2. O cronograma deverá prever entregas intermediárias e checkpoints (Gates) para acompanhamento técnico.
- 8.2.3. O Grupo Condumax Incesa poderá, mediante justificativa técnica, ajustar o cronograma ou prorrogar o prazo de execução, desde que o pedido seja formalizado antes do término do período original.

8.3. Escopo e Entregáveis

- 8.3.1. Cada PoC deverá resultar em um protótipo funcional, relatório técnico e análise de resultados, demonstrando:
 - I. Evidências do funcionamento e aplicabilidade da solução;
 - II. Métricas de desempenho (ex.: precisão, recall, redução de perdas, custo evitado, tempo de detecção, ROI);
 - III. Potencial de integração e escalabilidade;
 - IV. Recomendações para continuidade ou implementação futura.
- 8.3.2. O Relatório Final de Resultados deverá conter:
 - I. Resumo executivo;
 - II. Metodologia e arquitetura da solução;
 - III. Dados e evidências coletadas;
 - IV. Análise dos indicadores de sucesso;
 - V. Conclusões e próximos passos.
- 8.3.3. A entrega final da PoC deverá incluir todos os materiais técnicos, manuais, códigos, modelos, APIs, scripts e documentação

necessária à avaliação técnica pela Incesa, respeitados os limites de confidencialidade previstos no NDA.

8.4. Acompanhamento e Avaliação

- 8.4.1. O Grupo Condumax Incesa realizará reuniões periódicas de acompanhamento técnico, presenciais ou virtuais, para monitoramento do progresso das atividades.
- 8.4.2. A avaliação de desempenho considerará os seguintes aspectos:
- I. Cumprimento do cronograma e das entregas intermediárias;
 - II. Qualidade técnica e funcional das entregas;
 - III. Efetividade da solução frente aos indicadores definidos;
 - IV. Aderência às normas de segurança, integridade e confidencialidade.
- 8.4.3. O não atendimento às metas estabelecidas poderá acarretar a interrupção antecipada da PoC, mediante comunicação formal e relatório técnico conclusivo emitido pelo Grupo Condumax Incesa.

8.5. Aportes e Responsabilidades Financeiras

- 8.5.1. O valor máximo de apoio por PoC será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto neste edital.
- 8.5.2. Quaisquer valores superiores ou adicionais necessários à execução do projeto deverão ser integralmente absorvidos pela empresa executora, sem ônus para a Incesa, podendo ser aportados como recursos financeiros, humanos ou materiais.
- 8.5.3. Os recursos concedidos destinam-se exclusivamente às atividades de desenvolvimento, teste e validação previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para fins alheios ao projeto (como despesas administrativas, marketing ou capital de giro).
- 8.5.4. O Grupo Condumax Incesa poderá disponibilizar, a seu critério, apoios complementares não financeiros, como infraestrutura, dados, mentorias técnicas ou materiais específicos.

8.6. Encerramento

- 8.6.1. Concluída a PoC, a empresa executora deverá apresentar o Relatório Final no prazo de até 15 (quinze) dias, consolidando os resultados obtidos e eventuais recomendações.

- 8.6.2. O Grupo Condumax Incesa poderá promover um evento de encerramento e apresentação dos resultados, com participação dos times técnicos e convidados externos.
- 8.6.3. Após o encerramento, as partes poderão discutir novas possibilidades de cooperação, incluindo escalonamento, licenciamento ou contratos comerciais, a critério da Incesa.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. A propriedade intelectual (PI) das tecnologias, métodos, protótipos, códigos, modelos, algoritmos ou demais ativos resultantes da Prova de Conceito desenvolvida no âmbito do Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa permanecerá integralmente de titularidade da empresa executora.
- 9.2. O Grupo Condumax Incesa receberá uma licença ampla de uso, irrevogável e de duração indeterminada, conferindo-lhe direito técnico, operacional e institucional para empregar, adaptar e integrar a tecnologia nos seus processos, produtos e serviços.
- 9.3. Essa licença poderá incluir as seguintes prerrogativas:
 - I. Exclusividade setorial por até 120 (cento e vinte) meses, restrita ao campo de uso pactuado - redes elétricas, componentes e sistemas de monitoramento industrial;
 - II. Direito de preferência (right of first refusal – ROFR) para igualar propostas de licenciamento, cessão ou venda da tecnologia a terceiros dentro do campo de uso;
 - III. Direito de recusa para impedir o licenciamento ou a transferência da PI a concorrentes diretos durante o período de exclusividade;
 - IV. Sublicença interna, permitindo ao Grupo Condumax Incesa compartilhar a tecnologia com empresas do mesmo grupo, integradores ou parceiros técnicos, exclusivamente para aplicação no campo de uso acordado.
- 9.4. O exercício dos direitos de preferência e recusa seguirá os seguintes prazos e condições de mercado:
 - I. A empresa executora deverá notificar ao Grupo Condumax Incesa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre qualquer proposta de terceiro referente à PI;
 - II. O Grupo Condumax Incesa terá até 30 (trinta) dias corridos para manifestar-se sobre o exercício do direito de preferência ou de recusa;

- III. A ausência de manifestação no prazo implicará em suspensão automática da operação até manifestação expressa da Incesa;
- IV. O descumprimento da obrigação de notificação sujeitará a empresa executora a multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.
- 9.5. O Grupo Condumax Incesa não incorrerá em custo adicional pelo uso interno da tecnologia, mas poderá pactuar remuneração à empresa detentora para casos de:
- I. Exclusividade prolongada (acima de 120 meses); ou
 - II. Licença ampliada para outros campos de uso ou territórios. Nestes casos, a compensação ocorrerá por meio de, a ser discriminado no instrumento jurídico:
 - Royalty fixo anual até 3% (três por cento) sobre as receitas líquidas da empresa detentora vinculadas ao campo de uso; ou
 - Remuneração única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o nível de maturidade tecnológica e o grau de exclusividade.
- 9.6. A empresa executora permanecerá responsável pela gestão, proteção e manutenção da PI, incluindo registros, patentes e atualizações de software, devendo garantir compatibilidade técnica e operacional com os sistemas da Incesa por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento da PoC.
- 9.7. O Grupo Condumax Incesa deverá ser informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre qualquer alteração substancial na tecnologia que possa comprometer sua integração, interoperabilidade ou desempenho
- 9.8. As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre o código-fonte, dados e arquitetura utilizados ou desenvolvidos durante a PoC, respeitando o Termo de Confidencialidade (NDA) firmado previamente.
- 9.9. O código-fonte, documentação técnica e demais ativos críticos poderão ser depositados em escrow junto a agente fiduciário, por solicitação do Grupo Condumax Incesa, sendo liberados ao Grupo Condumax Incesa em casos de: (i) falência ou recuperação judicial da empresa executora; (ii) descontinuidade do produto; (iii) inadimplemento contratual grave; ou (iv) abandono da tecnologia.
- 9.10. O Grupo Condumax Incesa deterá direito de voto sobre:

I. Licenciamento ou transferência da PI para concorrentes diretos listados em anexo;

II. Alterações arquiteturais que afetem integração com sistemas do Grupo Condumax Incesa;

III. Mudança de controle societário envolvendo concorrentes do setor elétrico. O voto deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da notificação, nos mesmos termos da cláusula 9.4, “III”.

- 9.11. O Grupo Condumax Incesa poderá realizar auditoria semestral ou anual sobre uso, licenciamento e evolução da tecnologia, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, com acesso a contratos e documentação pertinente ao campo de uso.
- 9.12. A empresa executora não poderá desenvolver, licenciar ou comercializar tecnologia similar ou concorrente para empresas do setor elétrico brasileiro por 120 (cento e vinte) meses após o término da PoC, exceto mediante autorização expressa da Incesa.
- 9.13. Melhorias desenvolvidas sobre a tecnologia base durante a vigência da exclusividade serão automaticamente licenciadas ao Grupo Condumax Incesa nas mesmas condições da licença original. Melhorias co-desenvolvidas com recursos ou especificações do Grupo Condumax Incesa terão co-titularidade proporcional ao investimento.
- 9.14. Em caso de inadimplemento grave, abandono ou incapacidade técnica da empresa executora, o Grupo Condumax Incesa poderá assumir temporariamente a gestão da PI pelo prazo necessário para assegurar continuidade operacional, limitado a 120 (cento e vinte) meses.

10. OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES OU QUOTAS

- 10.1. A Incesa poderá deter opção de subscrição de ações (S.A.) ou quotas (Ltda.) da empresa executora, com o objetivo de participação minoritária, investimento estratégico ou vinculação de longo prazo, de acordo com o desempenho da Prova de Conceito (PoC) e a evolução tecnológica da solução.
- 10.2. A concessão da opção não impõe obrigação de investimento à Incesa, a qual poderá exercê-la, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, observadas as condições estabelecidas em contrato.

10.3. Gatilhos para Exercício

10.3.1. A opção poderá ser exercida em caso de ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:

- I. Conclusão bem-sucedida da PoC, com cumprimento de pelo menos 80% das metas técnicas e operacionais estabelecidas;
- II. Recebimento de proposta de investimento de terceiros (rodada qualificada) em montante mínimo de R\$ 500.000,00 ou equivalente;
- III. Evolução do TRL (Technology Readiness Level) para nível 6 ou superior;
- IV. Evidência de viabilidade comercial, com faturamento anual superior a R\$ 500.000,00 diretamente associado à tecnologia validada;
- V. Eventos de mercado ou estratégicos, como registro de patente, certificação setorial ou entrada em processo de escalonamento comercial;
- VI. Decorridos 18 (dezoito) meses da conclusão da PoC, independentemente de outros eventos;
- VII. Crescimento de 50% (cinquenta por cento) YoY em receita ou base de clientes por 02 (dois) trimestres consecutivos.

10.4. Prazo e Exercício da Opção

10.4.1. O direito de opção poderá ser exercido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da conclusão da PoC, prorrogável automaticamente por mais 12 (doze) meses, a critério da Incesa.

10.4.2. A empresa executora deverá notificar previamente a Incesa sobre qualquer evento de investimento, oferta ou operação relevante que envolva sua participação societária, concedendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o eventual exercício da opção.

10.4.3. O descumprimento da obrigação de notificação resultará em multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação e direito da Incesa de reverter a transação ou exercer a opção retroativamente nas mesmas condições.

10.5. Valuation e Condições Financeiras

10.5.1. O preço de subscrição será definido com base em parâmetros de mercado, de acordo com um dos seguintes modelos, a ser pactuado contratualmente:

- I. Valuation pré-fixado (*pre-money*): fixado entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme estágio de maturidade tecnológica;
- II. Desconto sobre rodada futura: aplicação de desconto entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre a valuation da próxima rodada qualificada;
- III. Valuation cap: teto de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e piso de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- IV. Múltiplo de desempenho: valor equivalente a 3× (três vezes) a receita anual recorrente (ARR) gerada pela tecnologia validada.
- V. Ajuste retroativo do preço se, em 12 (doze) meses, houver rodada com valuation 30% (trinta por cento) inferior à paga pela Incesa.

10.6. Montante e Participação

10.6.1. O investimento decorrente do exercício da opção poderá alcançar até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente a até 10% (dez por cento) do capital social da empresa executora após o aumento de capital.

10.6.2. Em situações excepcionais, e mediante aprovação interna da Incesa, a participação poderá chegar a até 20% (vinte por cento), quando houver estratégia de co investimento com fundos parceiros ou instituições de fomento.

10.6.3. A Incesa terá direito a indicar 01 (um) membro do Conselho de Administração e Conselho Consultivo a partir de 10% de participação.

10.7. Forma de Realização

10.7.1. O investimento poderá ocorrer por:

- I. Subscrição primária (aumento de capital), com ingresso de recursos na empresa executora para expansão da tecnologia; e/ou
- II. Aquisição secundária de quotas ou ações de sócios existentes, observando-se o limite de participação previsto.

10.7.2. A Incesa poderá converter direitos de licenciamento ou royalties de PI em participação societária, mediante avaliação independente.

10.8. Condições Precedentes

10.8.1. O exercício da opção estará condicionado a:

- I. *due diligence* jurídica, fiscal e técnica prévia de até 60 (sessenta) dias, com direito a prorrogação;
- II. regularidade cadastral e conformidade com as políticas de integridade e LGPD da Incesa;
- III. assinatura dos instrumentos: Term Sheet, Contrato de Investimento e Acordo de Sócios/Acionistas;
- IV. aprovação das instâncias societárias e, quando aplicável, anuência regulatória;
- V. *representations & warranties* dos fundadores com indenização por violações.

10.9. Direitos Do Investidor. O investimento assegurará ao Grupo Condumax Incesa:

10.9.1 DIREITOS DE INFORMAÇÃO:

- Relatórios financeiros mensais e demonstrativos contábeis trimestrais auditados;
- Acesso a sistemas de gestão e KPIs em tempo real;
- Direito de auditoria anual com empresa de escolha da Incesa.

10.9.2 DIREITOS ECONÔMICOS

- Direito de preferência em novas emissões (*pro rata*);
- O Grupo Condumax Incesa terá direito a proteção anti-diluição em casos de emissão de novas ações/quotas ou qualquer direito que garanta participação societária aos sócios ou a terceiros ("Down Round") a preço por ação/quota inferior ao pago pela Incesa;
- O Grupo Condumax Incesa terá direito a receber, com preferência sobre ações ordinárias, em qualquer Evento de Liquidez.

10.9.3 DIREITOS DE GOVERNANÇA

- O Grupo Condumax Incesa terá direito a indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração ou Conselho Consultivo com direito a voto;
- Direito de voto sobre:
 - Endividamento superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - Alteração de objeto social ou modelo de negócio;
 - Operações com partes relacionadas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Venda de ativos essenciais ou PI core;
 - Emissão de novas classes de ações com direitos superiores;
 - Fusões, aquisições e reorganizações societárias;
 - Mudança de controle .

10.9.4 DIREITOS DE SAÍDA

- *Tag-along* em caso de venda de controle;
- *Drag-along* para vendas acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação;
- *Right of First Refusal* (ROFR) em vendas secundárias
- *Put option* após 5 anos: direito de vender participação por 5x ARR ou avaliação independente

10.10. Proteções Adicionais

- 10.10.1. O Grupo Condumax Incesa automaticamente receberá os mesmos direitos e condições de futuros investidores, se mais favoráveis.
- 10.10.2. Investidores que não participarem pro-rata em rodadas futuras perdem direitos especiais, exceto o Grupo Condumax Incesa.
- 10.10.3. Seguro de pessoa chave para fundadores principais com o Grupo Condumax Incesa como beneficiária proporcional.

10.11. Restrições e *Lock-up*

10.11.1 Os fundadores estarão sujeitos a:

- *Lock-up* de 36 (trinta e seis) meses para 100% (cem por cento) das ações.
- *Vesting* de 48 (quarenta e oito) meses com cliff de 18 (dezoito) meses.
- *Clawback* em caso de violação de *non-compete* ou fraude.

10.12. Validade e Renegociação

I. A opção de subscrição terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período mediante acordo entre as partes. Findo o prazo sem exercício, a opção será considerada extinta, sem ônus para qualquer parte.

10.13. Compatibilidade com a Propriedade Intelectual

- O exercício da opção não altera o regime de propriedade intelectual previsto neste edital, preservando ao Grupo Condumax Incesa o direito de uso e integração da tecnologia e garantindo à empresa executora a continuidade das condições de licenciamento, co-titularidade ou exclusividade vigentes
- É de inteira responsabilidade da empresa executora a contratação e gestão das pessoas envolvidas na execução das atividades previstas no âmbito da Prova de Conceito (PoC), sejam elas funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, estagiários ou terceiros a ela vinculados, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhistico, societário ou de subordinação entre tais pessoas e o Grupo Condumax Incesa.
- A empresa executora reconhece que o Grupo Condumax Incesa não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho decorrentes de sua atuação, devendo observar integralmente a legislação aplicável e as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho durante a execução das atividades da PoC.
- Na hipótese do Grupo Condumax Incesa ser demandado judicialmente ou administrativamente em razão de reclamação trabalhista, previdenciária ou civil proposta por empregados, ex-empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da empresa executora, esta se obriga a:

I. Promover a imediata defesa do Grupo Condumax Incesa, requerendo sua exclusão do polo passivo da demanda desde a primeira manifestação processual, apresentando todos os esclarecimentos necessários sobre a natureza da relação jurídica existente e demonstrando a inexistência de vínculo ou responsabilidade do Grupo Condumax Incesa;

II. Assumir integralmente os custos de defesa do Grupo Condumax Incesa, incluindo honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, custas processuais, depósitos recursais e despesas periciais, bem como efetuar o pagamento de eventual condenação imposta ao Grupo Condumax Incesa, sem prejuízo do direito de regresso e de indenização suplementar por eventuais danos experimentados;

III. Ressarcir o Grupo Condumax Incesa por todos os valores despendidos em razão das demandas referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, sob pena de incidência de correção monetária e juros legais.

10.14. Disposições Finais

10.6.1 A efetivação da opção estará sujeita às leis societárias aplicáveis e às boas práticas de governança corporativa quando aplicável.

10.6.2. Todas as tratativas e informações trocadas durante o processo de investimento permanecerão sob confidencialidade por 05 (cinco) anos, conforme Termo de Confidencialidade (NDA) vigente;

10.6.3. Todos os direitos, obrigações e prerrogativas estabelecidos nesta Cláusula 10 serão obrigatoriamente incorporados e detalhados no Acordo de Acionistas a ser celebrado como condição para o fechamento do investimento.

10.6.4. Qualquer omissão, lacuna, ambiguidade ou insuficiência identificada nesta Cláusula 10 deverá ser:

- Interpretada de forma mais favorável aos direitos de investimento do Grupo Condumax Incesa;
- Sanada e complementada no Contrato de Opção definitivo;
- Clarificada com base em práticas de mercado de venture capital;

10.6.5. Será celebrado Contrato de Opção de Subscrição específico em até 30 (trinta) dias da seleção final, sendo que qualquer omissão, lacuna, ambiguidade ou insuficiência identificada nesta Cláusula 10 será interpretada conforme informado acima.

10.6.6. Esta Cláusula 10, o futuro Contrato de Opção e o Acordo de Acionistas formam conjunto indivisível, devendo ser interpretados sistematicamente para máxima efetividade dos direitos do Grupo Condumax Incesa.

O Grupo Condumax Incesa não responderá, sob nenhuma hipótese, por danos indiretos, lucros cessantes, perda de oportunidade ou qualquer expectativa de direito decorrente da participação das empresas neste Programa. A submissão de propostas não implica garantia de

contratação, aporte financeiro ou parceria comercial futura, constituindo mera etapa de avaliação e seleção no âmbito do Programa de Inovação Aberta.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, códigos, modelos, protótipos, relatórios, metodologias, segredos de negócio e quaisquer outros materiais técnicos, estratégicos ou comerciais trocados ou gerados no âmbito do Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa.
- 11.2. A obrigação de confidencialidade aplica-se a todos os representantes, empregados, prepostos, fornecedores, parceiros e consultores das partes, devendo cada uma garantir que tais terceiros observem os mesmos padrões de sigilo previstos neste edital.
- 11.3. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas:
 - I. Transmitidas em qualquer formato (oral, escrito, digital, visual ou eletrônico);
 - II. Identificadas como “confidenciais” no momento da divulgação ou que, pela natureza, devam ser tratadas como tal;
 - III. Decorrentes das atividades de desenvolvimento, testes, integração ou validação realizadas durante a PoC;
 - IV. Relacionadas à infraestrutura tecnológica, dados operacionais, processos internos, medições, análises, modelos preditivos ou estratégias comerciais do Grupo Condumax Incesa;
 - V. Relativas ao know-how, códigos, algoritmos, banco de dados, modelos de IA ou arquitetura da solução fornecida pela empresa executora.
- 11.4. As informações confidenciais não poderão ser copiadas, reproduzidas, divulgadas ou utilizadas para qualquer finalidade alheia ao objeto da parceria, salvo mediante autorização prévia e escrita da parte titular.
- 11.5. As obrigações de sigilo não se aplicarão às informações que:
 - I. Já eram de domínio público à época de sua divulgação, ou se tornem públicas sem violação deste compromisso;
 - II. Já estavam legitimamente em posse da parte receptora antes de sua divulgação;
 - III. Tenham sido obtidas de forma independente e legítima por terceiro que não esteja sujeito a restrições de confidencialidade;

- IV. Devam ser obrigatoriamente divulgadas por determinação legal, regulatória ou judicial, hipótese em que a parte notificará imediatamente a outra sobre tal exigência, sempre que possível.
- 11.6. O dever de confidencialidade vigorará durante toda a execução da PoC e pelo período de 5 (cinco) anos contados de seu encerramento ou da rescisão do contrato correspondente, o que ocorrer por último.
- 11.7. As partes deverão adotar padrões adequados de segurança da informação, compatíveis com boas práticas corporativas e normas internacionais (como ISO/IEC 27001, LGPD – Lei nº 13.709/2018 e Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014), visando prevenir vazamentos, acesso indevido ou uso não autorizado das informações.
- 11.8. Ao término da PoC ou em caso de rescisão, cada parte deverá devolver ou destruir todas as informações, documentos, mídias e dados confidenciais da outra parte, incluindo cópias físicas e digitais, salvo quando o armazenamento for exigido por lei ou para fins de auditoria interna.
- 11.9. Caso seja necessário manter determinados dados por exigência contratual, legal ou de compliance, as partes deverão garantir sua guarda em ambiente seguro e restrito, mantendo o sigilo por todo o período restante de validade da obrigação de confidencialidade.
- 11.10. O descumprimento das obrigações de confidencialidade sujeitará a parte infratora a:
- I. Ressarcimento integral de danos diretos comprovadamente causados;
 - II. Indenização adicional por perdas, danos e lucros cessantes, quando aplicável;
 - III. Rescisão imediata da parceria e exclusão do programa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

12. COMPLIANCE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 12.1. As empresas participantes do Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa deverão observar, durante todo o processo de inscrição, seleção, execução das PoCs e eventuais contratações subsequentes, os princípios e políticas de integridade, ética, conformidade e proteção de dados pessoais previstos neste edital e na legislação vigente.
- 12.2. O Grupo Condumax Incesa adota política de tolerância zero a práticas de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência ou qualquer ato ilícito em conformidade com as legislações aplicáveis, em especial:

- I. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
 - II. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - III. Decreto nº 8.420/2015 (Regulamento da Lei Anticorrupção);
 - IV. Código de Ética e Conduta da Incesa.
- 12.3. A empresa executora deverá:
- I. Declarar estar em conformidade com as legislações mencionadas e com as políticas internas de integridade do Grupo Condumax Incesa;
 - II. Abster-se de oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida a colaboradores, dirigentes ou representantes do Grupo Condumax Incesa, direta ou indiretamente;
 - III. Manter estrutura mínima de governança e controles internos proporcionais ao porte e complexidade da operação;
 - IV. Comunicar imediatamente ao Grupo Condumax Incesa qualquer indício de prática irregular, conflito de interesse, fraude ou ato lesivo à administração pública, sob pena de exclusão do programa.
- 12.4. Durante a análise e execução das PoCs, o Grupo Condumax Incesa poderá realizar verificação de integridade e compliance (*due diligence*), mediante solicitação de documentos, declarações e informações cadastrais, observando-se os princípios da confidencialidade e da boa-fé.
- 12.5. O descumprimento das normas de integridade, bem como a constatação de irregularidades graves, implicará a rescisão imediata da parceria e impedimento de participação em novas edições do programa por período mínimo de 2 (dois) anos.
- 12.6. As partes reconhecem e concordam que todas as atividades realizadas no âmbito do programa devem observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à privacidade e segurança da informação.
- 12.7. Para efeitos deste edital:
- I. O Grupo Condumax Incesa atuará, em regra, como controladora dos dados pessoais de colaboradores, clientes e parceiros sob sua responsabilidade;
 - II. A empresa executora atuará como operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no escopo da PoC;

- III. Em casos específicos de tratamento conjunto (co-controladaria), as partes deverão formalizar acordo de responsabilidades (DPA), delimitando finalidades, bases legais, medidas de segurança e prazos de retenção.
- 12.8. A empresa executora deverá:
- I. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;
 - II. Restringir o acesso às informações pessoais apenas a profissionais que necessitem utilizá-las para execução das atividades contratadas;
 - III. Garantir a anonimização, minimização e descarte seguro dos dados após o término da PoC;
 - IV. Comunicar ao Grupo Condumax Incesa em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou sensíveis;
 - V. Assegurar que fornecedores ou subcontratados eventualmente envolvidos também cumpram os mesmos padrões de proteção e sigilo.
- 12.9. O Grupo Condumax Incesa poderá solicitar, a qualquer tempo, evidências de conformidade (como políticas internas, planos de resposta a incidentes, relatórios de auditoria ou certificações de segurança), observando a proporcionalidade e o porte da empresa executora.
- 12.10. O descumprimento das obrigações de compliance ou de proteção de dados acarretará, conforme a gravidade:
- I. Advertência formal e prazo para correção;
 - II. Suspensão temporária da PoC até regularização;
 - III. Rescisão imediata do contrato e exclusão do programa;
 - IV. Responsabilização civil e administrativa por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Incesa ou a terceiros.
- 12.11. O descumprimento das obrigações de LGPD poderá ensejar indenização por perdas e danos e encaminhamento às autoridades competentes (como ANPD e Ministério Público), sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

13. DA PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E DIREITOS DE IMAGEM

- 13.1. O Grupo Condumax Incesa poderá divulgar, em seus canais institucionais e de comunicação, informações gerais sobre o Programa de Inovação Aberta, incluindo o nome, logotipo, descrição resumida da

solução, cidade de origem e informações públicas das empresas participantes, sem prejuízo do sigilo técnico e comercial previsto neste edital.

- 13.2. A participação no programa implica a autorização gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado para que o Grupo Condumax Incesa utilize, em materiais de divulgação, a imagem, marca e nome comercial da empresa executora, bem como o nome e a imagem de seus representantes, exclusivamente para fins institucionais, promocionais e de comunicação, relacionados ao programa e às iniciativas de inovação da empresa.
- 13.3. Essa autorização poderá abranger, sem limitação de meios, a divulgação em sites, redes sociais, relatórios, vídeos, apresentações, eventos, materiais impressos e digitais, assim como o uso em relatórios de impacto e sustentabilidade, memoriais corporativos e prestações de contas institucionais.
- 13.4. A empresa executora não poderá utilizar a marca, logotipo ou identidade visual do Grupo Condumax Incesa em qualquer material promocional, comercial ou institucional sem autorização prévia e expressa da empresa.
- 13.5. O uso não autorizado de marcas, imagens ou materiais institucionais do Grupo Condumax Incesa poderá acarretar a rescisão imediata da parceria e responsabilização por eventuais danos materiais e reputacionais.
- 13.6. O Grupo Condumax Incesa poderá convidar as empresas participantes para eventos, feiras, workshops, gravações, reportagens ou produções audiovisuais, relacionados ao programa ou à divulgação de resultados.
- 13.7. A participação nessas ações implica autorização de uso de imagem, voz e depoimentos dos representantes da empresa executora e sua equipe, sem ônus para o Grupo Condumax Incesa e sem geração de vínculo trabalhista ou obrigação de pagamento.
- 13.8. Os registros realizados (fotográficos, audiovisuais ou textuais) poderão ser utilizados livremente pelo Grupo Condumax Incesa em materiais de comunicação institucional, observadas as restrições de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
- 13.9. A empresa executora poderá divulgar sua participação no programa somente após comunicação oficial de seleção pelo Grupo Condumax Incesa, devendo seguir as diretrizes de identidade e uso de marca a serem fornecidas pela empresa.
- 13.10. Toda comunicação pública da empresa executora relacionada ao programa deverá:

- I. Mencionar o nome oficial do programa - Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa;
- II. Evitar o uso de linguagem que implique endosso, patrocínio comercial ou parceria societária com a Incesa;
- III. Respeitar as diretrizes de marca e imagem indicadas pela área de Comunicação Corporativa da empresa.

14. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ÉTICAS

- 14.1. As partes envolvidas no Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa, incluindo startups, parceiros, consultores e colaboradores, comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação brasileira vigente, com os princípios de ética, integridade, transparência e sustentabilidade que regem a atuação do Grupo Condumax Incesa.
- 14.2. É obrigação das empresas participantes observar integralmente:
 - I. A Constituição Federal e as leis civis, comerciais, trabalhistas, ambientais e tributárias aplicáveis;
 - II. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 8.420/2015);
 - III. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
 - IV. A Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) e demais normas relativas à proteção de propriedade intelectual;
 - V. O Código de Ética e Conduta do Grupo Condumax Incesa e suas políticas correlatas (compliance, segurança da informação, sustentabilidade e integridade).
- 14.3. A empresa executora e parceiros deverão atuar de forma ética e responsável, mantendo postura profissional, isenta de práticas discriminatórias, assédio, preconceito ou conflito de interesse, em todos os ambientes e atividades relacionados ao programa.
- 14.4. É vedado às empresas participantes, sob qualquer forma:
 - I. Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida de qualquer natureza a empregados, dirigentes, fornecedores ou representantes da Incesa;
 - II. Fraudar processos de inscrição, seleção ou execução do programa, mediante apresentação de informações falsas, plágio, manipulação de dados ou documentos;

- III. Praticar atos ilícitos que possam causar danos à imagem, reputação, patrimônio ou dados do Grupo Condumax Incesa, de terceiros ou do programa;
 - IV. Utilizar indevidamente informações privilegiadas obtidas em razão da participação no programa;
 - V. Utilizar recursos do programa para fins diversos daqueles previstos no edital e no plano de trabalho da PoC.
- 14.5. As empresas participantes comprometem-se a cumprir as normas ambientais, de saúde e segurança ocupacional, observando os princípios de sustentabilidade, responsabilidade social e inovação responsável.
- 14.6. Durante a execução da PoC, deverão ser evitadas:
- I. Atividades que impliquem danos ambientais, desperdício de recursos naturais ou descumprimento de normas de descarte e reciclagem;
 - II. Práticas que comprometam o bem-estar ou a segurança de pessoas e comunidades impactadas;
 - III. Uso de materiais ou componentes provenientes de fornecedores em desacordo com legislações ambientais, trabalhistas ou de direitos humanos.
- 14.7. O descumprimento das obrigações legais ou éticas implicará:
- I. Advertência formal e prazo para correção quando cabível;
 - II. Suspensão da execução da PoC até regularização da pendência;
 - III. Rescisão imediata do contrato e exclusão do programa em casos de violação grave ou reincidência;
 - IV. Responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso;
 - V. Impedimento de participação em futuras edições do programa por prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.8. O Grupo Condumax Incesa poderá comunicar às autoridades competentes qualquer indício de prática ilícita verificada durante o programa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A participação no Programa de Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa implica ciência e aceitação integral de todos os termos, condições e regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 15.2. O Grupo Condumax Incesa reserva-se o direito de:

- I. Cancelar, suspender ou alterar este edital, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por motivo de caso fortuito, força maior ou interesse estratégico devidamente justificado;
 - II. Solicitar informações complementares ou documentos adicionais às empresas inscritas ou selecionadas;
 - III. Desclassificar propostas que contenham informações falsas, incompletas, plagiadas ou que não atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e éticos deste edital;
 - IV. Não selecionar nenhuma proposta, caso não sejam identificadas soluções aderentes aos critérios definidos.
- 15.3. A submissão de propostas não gera direito adquirido à contratação, aporte financeiro, licenciamento ou parceria comercial, sendo a seleção e continuidade das etapas do programa decisões exclusivas do Grupo Condumax Incesa.
- 15.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Inovação Aberta do Grupo Condumax Incesa, podendo ser objeto de comunicados ou aditivos complementares publicados nos canais oficiais do programa.
- 15.5. O foro para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital será o da Comarca de Olímpia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.6. Todas as dúvidas, solicitações de esclarecimento ou comunicações formais relacionadas a este edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o canal oficial do programa: depto_inovacao@condumax.com.br.